Prefeitura de Bom Conselho
GOVERNO DO POVO

LEI Nº 1.540/2012.

EMENTA: *"Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e dá outras providências".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e do Colo do Útero" no Município de Bom Conselho, no período compreendido entre os dias 02 e 08 de março.

Art. 2º - Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3º - De acordo com o Projeto, a semana contará com as seguintes atividades:
I – campanha institucional, nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama e o de colo do útero e suas formas de prevenção;
II – exames preventivos gratuitos em mulheres com mais de 35 (trinta e cinco) anos, por meio de parcerias com o Ministério da Saúde e as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
III – atendimentos, palestras e outras promoções voltadas para a conscientização da população e divulgação de dados sobre a redução dos índices de mortalidade vinculada à doença;
IV – no resto do ano, campanha publicitária sobre a prevenção ao câncer de mama;

Art. 4º - A "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e do Colo de Útero" será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e de sua cura.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230125090406.pdf
assinado por: idUser 198

Art. 5º - Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área da saúde.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 28 de maio de 2012.

Judith Valéria Alapenha de Lira
Prefeita

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230125090406.pdf
assinado por: idUser 198

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 28 de maio de 2012.

Edileuza de Souza Ferraz
Escriturária Mat. 82022